

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 11/9/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Com a palavra o Senhor Conselheiro Domingos Neto, para relatar o processo nº 24 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata-se o processo nº 9-4/2011 de Embargos de Declaração interposto no dia 3/2 pelo Gestor em exercício na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Senhor Marino José Franz, face ao julgamento singular publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19/1/2012, o qual não conheceu o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2011.

Alega o Embargante, em síntese, que houve contradição no referido julgamento singular, querendo que os embargos sejam providos para se suspender os efeitos da decisão prolatada e que sejam dados os efeitos infringentes capazes de modificar a decisão combatida e conhecer do referido processo seletivo simplificado.

Admitido o recurso, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que se manifestou por meio do Parecer nº 2198/2012, de lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, o qual opinou pelo conhecimento dos embargos e, no mérito, pelo seu não provimento, a fim de manter inalterado o julgamento singular publicado em 19/1/2012”.

É o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Com a palavra o Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, confirmo o Parecer pelo conhecimento dos embargos e, no mérito, pelo não provimento.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – “Diante dos fundamentos explicitados nos autos, acolho o Parecer Ministerial e Voto no sentido de Conhecer e Não Prover o Recurso de Embargos de Declaração ora analisado, mantendo-se inalteradas as disposições do julgamento singular publicado em 19/01/2012.

É o voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Waldir Júlio Teis.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, essa questão dos processos seletivos está sendo analisada pela comissão de jurisprudência e, como vamos fazer essa regulamentação de processos seletivos, a qual é bastante complexa, e também em virtude do número de julgados que conhecem dos processos, com exceção de um cujo relator foi o Conselheiro Ronaldo Ribeiro à época, eu então peço vista para melhor analisar esses embargos.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vista concedida.

Consulto o Conselheiro Antonio Joaquim se deseja votar.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Aguardo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Aguardo o voto vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Conselheiro Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Aguardo o voto vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Conselheiro Sérgio Ricardo.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Aguardo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vista concedida ao Conselheiro Waldir Júlio Teis.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/9/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Waldir Júlio Teis para proferir voto vista do processo nº 38 da pauta, de interesse da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu solicito a retirada de pauta deste processo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Concedida a retirada da pauta.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/9/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – O processo nº 35 da pauta, de relatoria do Conselheiro Domingos Neto, está com vista ao Conselheiro Waldir Júlio Teis, a quem eu passo a palavra neste momento para proferir o voto vista.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, neste processo o Relator vota pelo não conhecimento dos embargos em razão de se tratar de um processo seletivo com reservas de vagas. Esse processo seletivo é interessante pois é misto. Trata de substituição de professores, todos da área de educação, e também da reserva de vagas. O fato ocorreu em dezembro de 2010.

A jurisprudência do Estado de São Paulo e, salvo engano, também do Superior Tribunal de Justiça, dizem que nesses casos, se há pessoas ou servidores que foram nomeados sem o conhecimento do Tribunal, isso traz prejuízo aos servidores. Então, como se trata de um processo seletivo misto, cuja vigência deve estar encerrando em 2012, eu adoto o posicionamento do Conselheiro Antonio Joaquim no sentido de dar conhecimento ao processo seletivo porque envolve terceiros que tem interesse neste processo e não foram chamados nos autos.

Eu voto neste sentido e aplico multa ao Gestor, recomendando que, de fato, havendo a necessidade de contratação de mão de obra, que não seja substituição de servidores que estão em licença ou férias, que seja deflagrado o concurso público.

Este é o voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Com a palavra o Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eu ouvi atentamente o voto do Conselheiro Waldir Teis que apesar de conciso está bem fundamentado em jurisprudência de Tribunais nacionais. Entretanto, tenho um entendimento diferente acerca da matéria, o qual é de natureza procedimental.

Estamos em sede de embargos de declaração e o que deve se buscar é sanar suposta omissão, contradição ou obscuridade no acórdão. No caso, o voto vista traz uma rediscussão de mérito e, no meu entendimento, tal questionamento seria mais oportuno em um eventual recurso ordinário e não nestes embargos. Essa também foi a fundamentação do voto do Relator, Conselheiro Domingos Neto.

Assim sendo, eu mantenho o Parecer pelo não provimento dos embargos declaratórios.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Temos, então dois votos.

Como vota o Conselheiro Substituto Moises Maciel?

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO MOISES MACIEL – Em que pese o entendimento do Conselheiro Waldir Teis, eu me filio à corrente processualista do Procurador Geral e voto no sentido de que os embargos de declaração tem finalidade específica e não podemos discutir matéria de mérito.

Acompanho o voto do Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Como vota o Conselheiro Valter Albano?

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Acompanho o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Como vota o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima?

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA –
Eu acompanho o Relator, sem embargar a louvável discussão levantada no voto
vista. Eu penso que oportunamente esse assunto deve ser pacificado no âmbito desta
Corte, inclusive com orientações para a SECEX de Atos de Pessoal.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Eu passo a palavra ao Conselheiro Waldir Teis para esclarecer sobre a situação.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Nós já abordamos
este assunto em duas reuniões e penso que na reunião que teremos amanhã nós
consolidaremos o entendimento acerca dessa questão na Comissão de
Uniformização de Jurisprudência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Como vota o Conselheiro Sérgio Ricardo?

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Como a questão
levantada pelo Conselheiro Waldir Teis será discutida oportunamente, eu vou
acompanhar o voto do Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Aprovado por maioria.

*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR
JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

*Participaram, ainda, do julgamento, os Senhores Conselheiros Substitutos MOISÉS
MACIEL, que estava substituindo o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ
HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Senhor Conselheiro HUMBERTO
BOSAIPO.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG